



TC 017.072/2015-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Rio da Conceição/TO

Responsável: Adimar da Silva Ramos - CPF 122.374.505-87

Representação legal: Não há

Assunto: Inscrição no Cadin – Ministério do Turismo

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foi autuada e encaminhada ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex, a cobrança executiva **007.918/2017-8** (débito e multa), decorrente do **AC 9948/2016-TCU-2ª C**, Sessão de 30/8/2016, Ata 31/2016, cujas documentações já foram encaminhadas à AGU/PGU, por meio do Ofício 1233/2017-TCU/PROC-MEVM, para eventual ajuizamento da ação de execução e

Considerando, ainda, que em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013 e que a comunicação necessária já foi providenciada

Encaminhe-se o presente processo à Assistência para que expeça comunicação ao **Ministério do Turismo - MTur** para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor para pagamento da dívida pelo TCU – à inclusão do nome do **Sr. Adimar da Silva Ramos - CPF 122.374.505-87** - no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude do **débito** que lhe fora imputado sem a respectiva quitação.

As informações necessárias para expedição da referida comunicação estão no Atestado do Caráter Definitivo do Julgado acostado aos presentes autos (peça 55).

Informo, ainda, que, de acordo com o MMC 32/2015-Segecex, de 19/10/2015, o ofício de comunicação deve consignar que, após o respectivo registro ter sido efetuado no Cadin, o órgão **deverá dar ciência** dessa inclusão ao responsável, nos termos do art. 15, inciso II, da IN TCU 71/2012.

Após adoção da providência mencionada anteriormente, o processo deverá ser encaminhado, via e-TCU, para arquivamento, considerando que já houve o encerramento dos autos, conforme orientação constante no Memorando-Circular 24/2015-Segecex.

Secex-TO, em 10 de julho de 2017.

(Assinado eletronicamente)
MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA
TEFC– Matrícula TCU 2894-0
Portaria Secex/TO 2/2017